

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO  
PERNAMBUCO/ALAGOAS – CREF12/PE-AL**

Recife, 07 de dezembro de 2011

**RESOLUÇÃO CREF12/PE-AL nº 027/2011**

Fixa os valores das diárias concedidas pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco e Alagoas, para o ano de 2012.

**A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO-ALAGOAS – CREF12/PE-AL**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 40 e:

**CONSIDERANDO**, as Resoluções CONFEF nº 101/2005 e a 185/2009, que versam sobre as normas para pagamento e concessão de diárias concedidas no Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

**CONSIDERANDO**, o caráter de urgência.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - O valor da diária concedida por este CREF12/PE-AL será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de 2012, e deverá ser paga atendendo os seguintes critérios:

- I) deslocamento no âmbito dos Estados de atuação deste Conselho Profissional, Pernambuco e Alagoas: será devido o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- II) deslocamento para a Região Nordeste, exceto nos Estados de Pernambuco e Alagoas: será devido o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- III) deslocamento para as Regiões Norte, Sul e Sudeste: será devido o valor correspondente de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 300,00 (trezentos reais);

Parágrafo Único: na hipótese de exercício de função, a diária será paga da seguinte forma:

- I) deslocamento realizado em período de até 06(seis) horas, sem pernoite: será devido o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 80,00 (oitenta reais);
- II) deslocamento realizado em período acima de 06(seis) horas, sem pernoite: será devido o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

III) deslocamento realizado com pernoite, independente do número de horas utilizadas: será devido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da diária, o que corresponde a R\$ 200,00 (duzentos reais).

**ART. 2º** - Havendo concomitância entre exercício de função e de representação, será considerada a diária que ofereça maior valor, sendo defeso a acumulação de valores das duas atividades.

Parágrafo único – Nas ações itinerantes o pagamento será único para qualquer número de eventos participados.

**ART. 3º** - Não gera pagamento de diária quando a participação em reunião for virtual. Neste caso, caberá a Diretoria do CREF12/PE-AL estabelecer os valores de pagamento por participação proporcional ao tempo de cada participante.

**ART. 4º** - As despesas consideradas eventuais, após justificadas, poderão ser ressarcidas por decisão da presidência, desde que estas despesas sejam comprovadas.

**ART. 5º** - Os beneficiários de diárias não necessitarão fazer prestação de contas dos valores recebidos, apenas apresentação do relatório de atividades.

**ART. 6.º** - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

**ART. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nadja Regueira Harrop  
Presidenta  
CREF 000288-G/PE